SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

JUSTIFICATIVA

O Processo de Dispensa nº 054/2018 trata da contratação de serviço mensal de acesso à internet de 300 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra ótica, com equipe suporte 24h para tornar mais eficiente o acesso à internet, uma vez que está é indispensável para que este Serviço Nacional mantenha suas atividades em pleno funcionamento.

Tendo sido devidamente iniciado o processo, conforme fluxo interno, duas empresas encaminharam propostas – ALGAR TELECOM S/A, vinculada à 3C SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA, e CABO TELECOM. Ocorre que a empresa ALGAR TELECOM S/A não apresentou todas as certidões de regularidade fiscal, de modo que se passou à análise do segundo colocado.

Em que pese tenha apresentado proposta conforme o exigido pelo SESCOOP/RN, a Administração observou que a segunda colocada orçou valor mensal mais de TRINTA VEZES superior ao da outra proponente, além de um valor adicional a ser pago pela instalação da fibra óptica – R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Desse modo, além de ser valor muito acima do preço possível de ser ofertado por outra empresa, em 06 (seis) meses já seria ultrapassado o limite para realização de dispensa, conforme a Resolução nº 850/2012, **pelo que a Administração resolveu cancelar o processo**.

Além disso, é importante ressaltar que não houve qualquer prejuízo para terceiros em decorrência da referida decisão, visto que o contrato de prestação de serviços não foi sequer minutado pela Assessoria Jurídica, e muito menos assinado pelas partes, de modo que a solicitação de orçamento é mera expectativa de contratação para o proponente, não gerando quaisquer direitos.

Natal/RN, 30 de novembro de 2018.

Sônia Maria de Sousa Rocha
Superintendência

"Cooperativismo, caminho para Democracia e Paz."

Av. Jerônimo Câmara, 2994 – Nazaré – CEP – 59060-300 - Natal/RN
CNPJ 07.371.348/0001-34- Fone/Fax: 3605-2531 – E-Mail: superintendencia@sescooprn.coop.br